



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### CONCORRÊNCIA 02/2021

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ZONAS RURAL E URBANA, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, INCLUINDO MOTORISTAS E MONITORES DE ALUNOS**

DATA: \_\_\_ de janeiro de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Concorrência 02/2021.

CONTRATO: \_\_\_/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2021.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_/\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_/\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos**, nos termos do edital de **Concorrência 02/2021** e seus respectivos anexos (termo de referência, gráfico do transporte escolar e descrição das linhas de transporte escolar), que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

### **Cláusula 3ª – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, de acordo com as exigências do edital de **Concorrência 02/2021** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais aplicáveis.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório de quilometragem efetivamente percorrida, datado e assinado pelas partes.

3.2.1. O cálculo do valor a ser pago para a CONTRATADA será o seguinte: quilometragem diária x preço por quilômetro rodado x dias letivos do mês = valor a ser pago pela CONTRATANTE.

3.2.2. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social informará a contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos, através de correspondência escrita.

3.2.3. Serão pagos somente os dias efetivamente trabalhados.

3.3. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

3.3.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

3.3.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

3.3.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

3.3.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.3.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

3.3.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.3.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

3.3.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3.4. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 4ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

4.1. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório da **Concorrência 02/2021** e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.

### **Cláusula 5ª – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CONTRATO E SUA CAUÇÃO**

5.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, supressivos e/ou de retificação ou ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a perfeita execução do objeto contratual.

5.2. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentará \_\_\_\_\_ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste que será reforçada sempre que necessário.

5.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

### **Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos passageiros, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:

6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

6.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

6.1.3. Cumprir as normas de operação, principalmente em relação a transporte de alunos, conforme descrito no termo de referência;

6.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica ou trabalhista entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

6.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar veículos tipo ônibus urbano conforme descrito no “Anexo I – Termo de Referência”;

6.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela CONTRATANTE;

6.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos passageiros;

6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas;

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.11. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.12. Manter atualizado, junto a CONTRATANTE os dados cadastrais completos da CONTRATADA e do seu responsável;

6.1.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

6.1.14. Atender, pelo menos, aos seguintes padrões de segurança sanitária enquanto estivermos passando pelo período de pandemia de COVID-19:

6.1.14.1. Uso obrigatório de máscaras faciais pelo motorista e monitor de alunos;

6.1.14.2. Exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros, sem o que, não poderão embarcar e seguir viagem;

6.1.14.3. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos que serão utilizados na operação, em embalagens apropriadas e quantidades suficientes para atender a demanda;

6.1.14.4. Observar o limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento social definidos na legislação.

### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza deste contrato:

7.1.1. Planejar os serviços de transporte de alunos;

7.1.2. Autorizar e regular as linhas dos serviços de transporte de alunos, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;

7.1.3. Regulamentar e regular o serviço público de transporte de alunos, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;

7.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

7.1.3.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

7.1.3.4. Rescindir o contrato nos casos previstos em lei, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa da CONTRATADA;

7.1.3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com necessidades especiais;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1.3.6. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos passageiros, que serão cientificados das providências tomadas;

7.1.3.7. Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

7.1.3.8. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos passageiros, utilizando-se do canal de comunicação da ouvidoria ([www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio](http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio));

7.1.3.9. Garantir a observância dos direitos dos passageiros e demais agentes afetados pelo serviço de transporte de alunos sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

7.1.3.10. Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

### **Cláusula 8ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação e/ou a transferência da prestação do serviço objeto deste contrato, sem que haja autorização escrita da CONTRATANTE.

### **Cláusula 9ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

9.2. Este contrato poderá sofrer revisões anuais, de forma a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

9.3. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

9.4. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução deste contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 10ª – DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL ESTIMADO E DOS IMPOSTOS INCIDENTES**

10.1. Estima-se 229 (duzentos e vinte e nove) dias letivos, considerando a necessidade de compatibilizar os calendários das quatro unidades escolares do município com a única unidade escolar estadual:

Unidades Escolares	Endereço
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro,
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro,
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I,
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro,
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II,



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Km	R\$ Total/Dia
01	1.200	Km/Dia	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Dia	R\$ Total/Mês
01	22	Dias Úteis	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Dia	R\$ Total/Ano
01	229	Dias Letivos	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.		

10.2. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.2.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro;

10.2.2. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 02 – Estado;

10.2.3. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05 – União – QESE - Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação;

10.2.4. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05 – União – PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar.

10.3. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **Cláusula 11ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

11.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

11.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

11.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

11.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

11.5.1. R = preço com reajuste;

11.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

11.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

11.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

### **Cláusula 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

12.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita aplicada à CONTRATADA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

12.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONTRATADA, a partir da primeira reincidência;

12.2.3. Rescisão contratual.

12.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

12.4. Constatada a infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONTRATADA uma Notificação de Irregularidade.

12.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONTRATADA providenciar o devido reparo.

12.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

12.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

12.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculados diariamente sobre o valor global deste contrato.

12.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

12.8.1. Infrações leves: sujeito a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.1.1. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos passageiros;

12.8.1.2. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

12.8.1.3. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos passageiros;

12.8.1.4. Desobedecer a parada nos pontos para embarque e/ou desembarque dos passageiros;

12.8.1.5. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos passageiros;

12.8.1.6. Movimentar o veículo com as portas abertas;

12.8.1.7. Recusar o embarque de passageiros sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo;

12.8.1.8. Operar o veículo com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na condução;

12.8.1.9. Atrasar a saída do veículo em relação ao quadro de horários para cada linha;

12.8.1.10. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;

12.8.1.11. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;

12.8.1.12. Deixar de tratar com polidez os passageiros e o público em geral;

12.8.1.13. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais passageiros;

12.8.1.14. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência do Poder CONTRATANTE ou comunicação anterior;

12.8.2. Infrações médias: sujeito a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos internos e/ou externamente;

12.8.2.2. Deixar de comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

12.8.2.3. Deixar de providenciar meios de transporte para os passageiros, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

12.8.2.4. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;

12.8.2.5. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;

12.8.2.6. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

12.8.3. Infrações graves: sujeito a multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso bem como ausência de álcool em gel para higienização das mãos dos motoristas, monitores de alunos e passageiros;

12.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

12.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

12.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

12.8.3.6. Manter em operação veículo com o tacógrafo avariado;

12.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos passageiros;

12.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

12.8.4.2. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

12.8.4.3. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

12.8.4.4. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela CONTRATANTE para a operação do serviço;

12.8.4.5. Permitir que o motorista ou monitor de alunos se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza, bem como sem o uso de máscara enquanto perdurar as regras e protocolos sanitários em função da pandemia;

12.8.4.6. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

12.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e seus agentes na forma da legislação própria.

12.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela CONTRATADA.

12.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

12.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

12.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, com decisão escrita, datada e expedida pelo Diretor de Educação e Desenvolvimento Social, que representará o Chefe do Poder Executivo.

12.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

### **Cláusula 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS PENALIDADES**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.3. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.5. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério da CONTRATANTE, a declaração de rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

13.6. A rescisão unilateral do contrato poderá ser declarada pela CONTRATANTE quando:

13.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.6.2. A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais devidamente comprovadas;

13.6.3. A CONTRATADA paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.6.4. A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

13.6.5. A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

13.6.6. A CONTRATADA não atender a intimação da CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

13.7. A rescisão unilateral deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

13.8. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos da CONTRATANTE.

13.9. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

13.10. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à CONTRATADA os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.11. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

13.12. Pela inexecução total:

13.12.1. Advertência;

13.12.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.12.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.13. Pela inexecução parcial:

13.13.1. Advertência;

13.13.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.13.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

13.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.14. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.15. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13.16. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 14ª - DOS GESTORES DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Amarildo José Rodrigues, portador do CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria 1.607/2021; e pelo senhor Genival Anselmo Maziero, portador do CPF 032.661.788-40, ocupante do emprego permanente de Chefe da Divisão de Ensino, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal - CONTRATANTE	CONTRATADA
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

**Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini**  
**Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos**  
**Portaria 1.597/2021 - Advogado - OAB/SP 252.707**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: \_\_\_\_\_; CONTRATO: \_\_/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_/2021; LICITAÇÃO: Concorrência 02/2021; OBJETO: prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_;

Assinatura: \_\_\_\_\_